



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 24 -2º andar - Recife – PE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2019.

Torna obrigatório os organizadores de eventos abertos ao público realizarem serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos secos gerados durante os eventos, destinando-os para as cooperativas de catadores regularmente inscritas no município do Recife.

Art. 1º Ficam obrigados os organizadores de eventos abertos ao público a realizar serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos secos gerados durante os eventos, destinando-os para as cooperativas de catadores regularmente inscritas no município do Recife.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - resíduos sólidos secos: latinhas, lacres de latinhas, garrafas pet, tampinhas de garrafas, copos, lacres de copos, materiais plásticos, ferros, cobres, metais, eletrônicos, papéis, papelões e vidros; e

II - eventos abertos ao público: shows de qualquer natureza e espetáculos.

Art. 3º Os serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos secos gerados durante os eventos deverão ser realizados no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

Art. 4º Os organizadores de eventos abertos ao público só poderão destinar os resíduos sólidos secos para outras empresas mediante declaração emitida por Associações ou Cooperativas de Materiais Recicláveis que estejam regularmente inscritas na Prefeitura do Recife contendo a informação de que são incapazes de realizar a coleta desses resíduos.

Art. 5º A inobservância do disposto nesta Lei implica ao infrator multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa deverá ser aplicada em dobro.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 2 de julho de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 24 -2º andar - Recife – PE

Samuel Salazar
Vereador
JUSTIFICATIVA

Os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis desempenham papel fundamental na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, com destaque para a gestão integrada dos resíduos sólidos. De modo geral, atuam nas atividades de coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, contribuindo de forma significativa para a cadeia produtiva da reciclagem.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos atribui destaque à importância dos catadores na gestão integrada dos resíduos sólidos, estabelecendo como alguns de seus princípios o *“reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania”* e a *“responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos”*.

Além disso, a PNRS incentiva a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e define que sua participação nos sistemas de coleta seletiva e de logística reversa deverá ser priorizada, a saber:

“Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 24 -2º andar - Recife – PE

§ 1º *Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no **caput** os Municípios que:*

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.” (grifo nosso)

Outrossim, a Proposição tem como base a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, de Saneamento Básico, e as diretrizes estratégicas do Plano Metropolitano de Resíduos Sólidos (PMRS), que estabelece *a redução da geração de resíduos sólidos e o aumento da reutilização e reciclagem do que for gerado.*

No que diz respeito à competência do Município para legislar acerca da matéria proposta, a Constituição Federal prevê em seu art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.”

A Iniciativa também encontra respaldo na Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), em seu art. 6º, inciso I, e no art. 7º, inciso VI, a saber:

“Art. 6º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.”

“Art. 7º Sem prejuízo da competência privativa de que trata o Artigo anterior, cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;” (grifo nosso)

Além disso, a Política Nacional de Resíduos Sólidos confere ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada de tais resíduos, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 24 -2º andar - Recife – PE

“Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.”

Tendo em vista o exposto, a Propositura tem por escopo promover a inclusão social e econômica dos catadores de materiais recicláveis bem como a proteção ambiental, em conformidade com a nossa Carta Magna e com a Lei Orgânica do Município do Recife.

Solicitamos, assim, o apoio dos nobres Pares Vereadores da cidade do Recife para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 2 de julho de 2019.

Samuel Salazar
Vereador